



NORMAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE MESTRADO

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1 - As cotas de bolsas são do Programa de Pós-Graduação em Biologia Comparada (PGB) e sua distribuição/renovação/cancelamento será de responsabilidade da Comissão de Bolsas, designada pelo Conselho Acadêmico do PGB.

Capítulo II
Da Comissão e Concessão de Bolsas

Art. 2 - A Comissão de Bolsas será composta por dois membros permanentes do corpo docente, um representante discente e pela secretária do PGB.

Art. 3 - A qualquer tempo a Comissão de Bolsas poderá rever a situação das bolsas dos alunos com direito a cancelamentos e substituições.

Capítulo III
Dos Requisitos e Condições de Obtenção de Bolsa

Art. 4 – São requisitos e condições para concessão de bolsa:

- I - Ser aluno regularmente matriculado no Programa.
- II - Assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades do Curso, durante todo o desenvolvimento do curso, de acordo com as normas das Agências de Fomento e Regulamento do PGB.
- III - Estar formalmente vinculado a um orientador do PGB.
- IV - Não ter vínculo empregatício ou ter vínculo com contrato suspenso, sem remuneração, durante todo o período de bolsa.
- V - Não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma, pensão ou atividade alheia ao PGB.
- VI - Não possuir vínculo empregatício com a UEM, mesmo que suspenso e sem remuneração.
- VII - Não ser aposentado ou situação equiparada.
- VIII - Não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.



Parágrafo único - Se, na concessão da bolsa, o aluno estiver no segundo ano do curso, **não** poderá constar no seu histórico escolar conceito “R” e/ou dois conceitos “C”.

Capítulo III

Da Distribuição e Manutenção das Bolsas

Art. 5 - A Comissão de Bolsas, em observância aos critérios maiores definidos pelas agências, seguirá a seguinte ordem de prioridade na distribuição das bolsas:

I - alunos ingressantes no mestrado a partir do segundo ano de curso, observando-se a ordem de classificação no exame de seleção, associado a avaliação do “Relatório Anual de Atividades” e “Ficha de Avaliação do Orientador”.

II - alunos do mestrado ingressantes no ano, observando-se a ordem de classificação no exame de seleção.

Art. 6 - Para manutenção da bolsa o bolsista deverá:

I - ter desempenho satisfatório, a ser avaliado pela Comissão de Bolsas mediante análise do “Relatório Anual de Atividades” e “Avaliação do Orientador”;

II - manter atividades contínuas tanto de integralização de créditos como de desenvolvimento da pesquisa;

III - manter o Currículo Lattes atualizado;

IV - demonstrar aprovação em todas as disciplinas, com conceitos A e/ou B;

V - manter durante todo o período de bolsa a observância dos requisitos estabelecidos nestas normas e respeitar os prazos estabelecidos pela secretaria referente à renovação e entrega de documentos relacionados à bolsa.

Parágrafo único - O aluno que obtiver em uma disciplina conceito “R” ou apresentar conceito “C” em duas disciplinas terá sua bolsa automaticamente cancelada.

Art. 7 - Para concessão e manutenção de bolsas de mestrado da cota da Capes ou outra fonte serão observadas as Normas e Portarias dos órgãos de fomento.